

Regulamento dos Serviços de Apoio Jurídico do SNF

Fundamentação

O apoio jurídico aos Associados, assumindo-se como um dos mais importantes e indispensáveis serviços do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (SNF), tem vindo a verificar um crescimento significativo, seja ao nível dos serviços da Administração Pública, seja do sector privado em geral, muito devido à complexidade do quadro legal e regulamentar aplicável ao sector farmacêutico e às relações laborais.

Paralelamente, as alterações do regime de custas judiciais e os limites legais para efeitos de isenção, assim como o risco de condenação em custas de parte, justificam a adoção de regras claras, transparentes e uniformes de acesso aos serviços jurídicos do Sindicato.

Assim, o acesso aos serviços de Apoio Jurídico aos Associados passa a estar sujeito ao seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Pedido de apoio jurídico ao SNF

1. Os pedidos de apoio deverão ser efetuados através da área pessoal do Associado na plataforma do SNF, sendo as respostas disponibilizadas pela mesma via, com notificações por e-mail e/ou SMS.
2. Na impossibilidade técnica de utilização da área pessoal, os pedidos poderão ser efetuados, excecionalmente, por correio eletrónico e/ou contacto telefónico.
3. O acesso aos serviços jurídicos pressupõe a identificação do Associado e a descrição sumária do assunto, sendo reservada a possibilidade de solicitação de elementos complementares, caso necessário.

Artigo 2.º

Âmbito do apoio jurídico

O apoio prestado pelo SNF poderá efetuar-se:

- a) Através da área pessoal do Associado na plataforma do SNF, para esclarecimento de questões jurídico-laborais e profissionais;
- b) Pela orientação quanto à preparação e organização de informação necessária ao acompanhamento de questões em fase extrajudicial;
- c) Por análise preliminar de documentos, limitada à interpretação e orientação jurídica, sem proceder à sua redação ou reformulação;
- d) Por emissão de pareceres internos de enquadramento jurídico, quando justificado e dentro do escopo de atuação extrajudicial.
- e) O apoio jurídico prestado pelo SNF não inclui a representação em processos disciplinares, administrativos, contra-ordenacionais ou judiciais, nem a elaboração, revisão integral ou negociação formal de contratos, minutas ou peças processuais.

Artigo 3.º
Direito de acesso

1. O direito de acesso aos serviços jurídicos do SNF está dependente das seguintes condições:
 - a) Ter, após a inscrição, descontado pelo menos 6 (seis) meses de quotas; ou
 - b) Caso recém-inscrito, proceder ao pagamento antecipado de 6 (seis) meses de quotas.
2. Para Associados cujo contrato de trabalho tenha iniciado há menos tempo, o período mínimo de quota em dia coincide com o tempo de vínculo laboral.
3. Associados com quotas em atraso não poderão aceder aos serviços até à regularização integral da situação contributiva.

Artigo 4.º
Despesas

1. As despesas inerentes à prestação de aconselhamento e orientação extrajudicial estão incluídas nos serviços sindicais.
2. São da responsabilidade do Associado:
 - a) Despesas relativas à obtenção e certificação de documentos;
 - b) Quaisquer custos adicionais que se revelem necessários ao regular acompanhamento do assunto;
 - c) Honorários e encargos decorrentes de eventual contratação de Advogado para representação ou elaboração de documentos, contratos, minutas ou peças processuais.

Artigo 5.º
Direitos e deveres

1. O/A Associado/a deve colaborar com o SNF, fornecendo informação e documentação solicitadas.
2. O/A Associado/a poderá acompanhar, em permanência, o estado do apoio jurídico solicitado mediante acesso à respetiva área pessoal, onde serão disponibilizadas todas as informações e comunicações pertinentes ao acompanhamento do assunto.
3. A orientação jurídica é da responsabilidade do Advogado do SNF, com respeito pela sua autonomia técnica e deontológica.
4. Para início do acompanhamento jurídico, o/a Associado/a deve submeter a declaração de aceitação do presente regulamento, constante do respetivo anexo e que dele constitui parte integrante, sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados pelos serviços jurídicos, sempre que necessários ao adequado acompanhamento do pedido.
5. A falta de envio de elementos essenciais solicitados poderá determinar o encerramento do pedido de apoio jurídico.